



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

DECRETO 022/15 de 30 de Outubro de 2.015 da E.: V.:

Define Regras sobre os Interstícios para a Colação dos Graus das Ordens Sapienciais do Rito Moderno na Jurisdição do S.:C.:F.:R.:M.:B.:

SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Legislação Maçônica em vigor, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que:

-Considerando a necessidade da criação de parâmetros que visem regulamentar os Interstícios dos Graus das Ordens Sapienciais do Rito Moderno;

-Considerando que o que se encontra na literatura referente ao assunto varia bastante, de acordo com o País e os costumes utilizados pela Maçonaria local.

-Considerando também que nos os países anglo-saxônicos, em geral, os interstícios são mais curtos do que nos países latinos, que contam com maior influência da Maçonaria Francesa.

-Considerando ainda que, o Brasil cuja Maçonaria, a princípio, foi fortemente influenciada pela Maçonaria Francesa, tende a seguir um padrão mais longo para os interstícios.

-Considerando por fim, o Parecer 001/15 de 29 de Outubro de 2.015 da E.: V.: da Grande Secretaria de Educação e Cultura;

DECRETA

Artigo 1º - As Colações de Graus das Ordens Sapienciais do Rito Moderno na jurisdição do S.:C.:F.:R.:M.:B.: devem observar os seguintes interstícios:

- I. Do Grau 3 para o Grau 4 (1ª Ordem): Interstício mínimo de 1 (hum) ano;
- II. Do Grau 4 (1ª Ordem) para o Grau 5 (2ª Ordem): Interstício mínimo de 1 (hum) ano e 6 (seis) meses;
- III. Do Grau 5 (2ª Ordem) para o Grau 6 (3ª Ordem): Interstício mínimo de 1 (hum) ano;
- IV. Do Grau 6 (3ª Ordem) para o Grau 7 (4ª Ordem): Interstício mínimo de 1 (hum) ano e 6 (seis) meses;
- V. Do Grau 7 (4ª Ordem) ao Grau 8 (5ª Ordem): Não há interstício mínimo;
- VI. Do Grau 8 (5ª Ordem) ao Grau 9 (5ª Ordem): Não há interstício mínimo.

Parágrafo primeiro – O acesso ao Grau 8 (5ª Ordem) depende exclusivamente de aprovação do Grande Conselho de Kadosh Filosófico do Rito Moderno do Brasil Estadual em que o Sublime Capítulo Regional do Rito Moderno do Candidato faça parte.

Parágrafo segundo – O acesso ao Grau 9 (5ª Ordem) depende exclusivamente de solicitação do Grande Conselho de Kadosh Filosófico do Rito Moderno Estadual ao S.:C.:F.:R.:M.:B.:, bem como da aprovação do Soberano Grande Inspetor Geral.

Artigo 2º - A concessão de dispensa do cumprimento do interstício mínimo de cada Grau é de exclusiva competência do Soberano Grande Inspetor Geral, que deverá fazê-la através de Ato baixado pelo



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

S.:C.:F.:R.:M.:B.:, que será anexado ao Placet de Admissão do Candidato para que seja encaminhado ao Sublime Capítulo Regional do Rito Moderno ou Grande Conselho de Kadosh Filosófico do Rito Moderno do Brasil Estadual.

Artigo 3º - A Grande Secretaria de Administração em conjunto com a Grande Secretaria de Educação e Cultura deverá elaborar uma tabela que contemple os interstícios mínimos exigidos e as condições estabelecidas neste Decreto que visem facilitar a comunicação entre toda a jurisdição.

Artigo 4º - Este DECRETO entra em vigor nesta data estando revogadas todas as disposições em contrário.

DADO e traçado no Gabinete do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no Vale da Capital do Estado de São Paulo, aos 30 dias do mês de Outubro de 2.015 da E.: V.:.



SÉRGIO RUAS

Soberano Grande Inspetor Geral



ORENIDES PELEGRINI

Grande Secretário Geral



RODOLFO BOLVEZAN

Grande Secretário de Administração



ANDRÉ OTÁVIO ASSIS MUNIZ

Grande Secretário de Educação e Cultura



ROQUE SERGI

Grande Secretário de Assuntos Jurídicos

TIMBRADO e registrado na Grande Chancelaria Geral, no Livro competente nº I, folha 37 e 38 nesta data.



SÉRGIO RENATO MONTEIRO DE SOUZA

Grande Chanceler Geral